



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 059/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2013 de 02 de janeiro de 2013 torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de preços** do tipo "**Menor preço**", a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar 123/06, sob as seguintes condições:

1.2 Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo às 09:00 (nove) horas do dia 27/05/2013.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2 As especificações constantes da Proposta de Preço, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Naviraí ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que deverá ser efetuado junto a esta Câmara Municipal até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

3.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, sem prejuízo do que dispõe o subitem 3.4.

3.3.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3.3.2 - A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

3.4 - O credenciamento deverá ser exigido dos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

3.5 - - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

3.6 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Naviraí.

3.7 - A participação do licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressaltando-se o direito recursal.

4 - DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de "01" e "02" na forma seguinte:

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1 Envelope I - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2013
DATA DE ABERTURA: 27/05/2013 HORÁRIO: 09:00

4.1.2 Envelope II - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2013
DATA DE ABERTURA: 27/05/2013 HORÁRIO: 09:00

4.2 - Os documentos dos envelopes deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos eletronicamente ou datilografados, rubricados e assinados pelo sócio, gerente ou diretor da empresa com identificação comprovada nos termos do sub item 3.2, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato público de abertura dos envelopes ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

4.4 - Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação do envelope nº 01, com o subtítulo "**Documentação de Habilitação**" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter obrigatoriamente, toda a documentação relacionada nos **itens "5.1" ao "5.2.4"**, sob pena de inabilitação:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Certificado de Inscrição Cadastral junto a Câmara Municipal, em plena validade comprovando que atendeu a todas às condições
AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL

I - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS).

II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

III - Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com reconhecimento de firma, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

5.2.2 - Certidões emitidas via internet, somente serão aceitas, se houver a possibilidade de confirmação da veracidade pelo mesmo meio, podendo a comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação, durante o transcorrer da sessão;

5.2.3 - Declaração da proponente de que conhece e aceita o teor completo do Edital desta Tomada de Preços, ressaltando-se o direito recursal;

5.2.4 - Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo anexo.

6 - ENVELOPE DE PROPOSTA:

6.1 A proposta detalhe deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos no formulário denominado Proposta de Preços (Anexo

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deste edital) ou em formulário próprio da empresa (desde que estes sejam feitos nos mesmos padrões contidas no Edital) devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, número do CNPJ.M.F;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) número desta Tomada de Preços;
- d) descrição do produto ofertado;
- e) preços unitários e totais dos produtos/serviços, em Reais, sem rasura, com os quais deverão ser escritos sob forma decimal, precedido de vírgula que segue a unidade centavos;
- f) o prazo de validade da proposta (não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta;)

6.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço.

6.1.2 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:

7.1 - Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

7.2 - Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições editalícias;

7.3 - A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 01 contendo a documentação;

7.4 - Os conteúdos do Envelope nº 01 serão analisados pelos integrantes da Comissão de Licitação e interessados e, em seguida rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s);

7.5 - A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 5 e seus respectivos subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6 - Aberto o Envelope nº 01, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s).

7.7 - Se ocorrer à suspensão da reunião para o julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela C.P.L. e publicado no Órgão de Imprensa Oficial para conhecimento de todos os participantes.

7.8 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do envelope n.º 02 "Proposta", apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal.

7.9 - A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada posteriormente, pela Comissão, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado, será divulgado através do Órgão de Imprensa, após a devida adjudicação e homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.10 - No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item "6" do instrumento licitatório.

7.11 - Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

7.11.1 - Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Câmara Municipal ou aos concorrentes;

7.11.2 - Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

7.12 - Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

7.13 - Para classificação das propostas e a escolha da mais vantajosa, a Comissão submeterá o resultado à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriores o resultado será publicado, conforme preceitua a Legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e o Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Critério de Desempate;

8.2.1 - Para a aplicação dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MES ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2 - Para que o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte utilize o benefício da Lei Complementar 123/06 no desempate de propostas, o mesmo deverá apresentar junto ao envelope de Habilitação a documentação relacionada no subitem 5.2.1 deste edital.

8.3 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem como micro empresa e empresa de pequeno porte, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 - Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

9 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

9.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo desta Câmara, durante o horário de expediente.

9.2 - As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

10.2 - A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10.3 - O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

10.4 - A Câmara Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

11 - DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
 - a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;
 - c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar os serviços/entregar o produto;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

11.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

11.5 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.1.1 - Fica estimado o preço máximo global de R\$ 6.060,67 (seis mil e sessenta reais e sessenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 - DO PRAZO E DO PRODUTO/SERVIÇO

13.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços serão de 30 (trinta), a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

13.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços.

14 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do item 6.1.

14.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.3 - O pagamento devido será efetuado por meio Cheque nominal em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

14.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do contrato/autorização de compra a ser firmado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do fornecimento que constitui o seu objeto;

15.2 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.3 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

15.5- A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

15.6 - Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas às propostas.

15.7 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando o mesmo, sujeito às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente.

15.8 - Caso não haja expediente na Câmara Municipal, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil.

15.9 - Complementam este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta de Preços
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Termo de Referência

Navirai/MS, 08 de maio de 2013.

Wagner Nascimento Máximo Antonio
PRESIDENTE DA C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇOS	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	TOMADA DE PREÇOS	009/2013	1/1

RAZÃO SOCIAL:

CGC:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3,00	un	Micro computador com processador I5, 04 GB de memória DDR3, HD Sata 3 de 1 TB, gravador de DVD, Placa-mãe integrada com placa de rede, som e video, monitor de LED de 18" e kit gabinete com Windows seven profissional original.			
2	2,00	un	Nobreak interativo com regulação on-line. Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. Tensão: Bivolt automático e Monovolt 115V~. Tomadas: 5 tomadas no padrão NBR 14136. DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Auto-teste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias. Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva. Botão iluminado: Indica o modo de operação do nobreak; com 700 VA.			

TOTAL GERAL R\$ - ()

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de preços nº 009/2013, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Local)....., data.....de 2013

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013

MINUTA DE CONTRATO Nº/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....bairro.....cidade....., inscrita no CNPJ/MF n.º.....e Inscrição Estadual n.º....., doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no. 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro, nesta cidade, e a CONTRATADA, o Sr., brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º e Cédula de Identidade RG n.º, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua., -

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 059/2013, gerado pela Tomada de Preços n.º 009/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE NAVIRAÍ, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a entrega do produto/serviço

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) **Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.**

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

4.2. - Se a CONTRATADA deixar de entregar os serviços/produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do produto/serviço, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal em até o 30 (trinta) dia após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço/produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/produto solicitado, caso haja recusa na execução/entrega, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução/entrega dos serviços/produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ____/____/ 2013 à ____/____/____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor, cargo.....

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, de de 2.013.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

nome
Contratado

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, autorizamos o (a) sr
(a) _____, portador do RG nº
_____ expedido pela SSP/_____, a representar a
empresa _____ junto a Câmara Municipal
de Naviraí-MS, na licitação acima descrita, para tratar de todos
os assuntos de nosso interesse, inclusive retirar documentos,
opor assinatura que impliquem em responsabilidades.

cidade, de de 2.013.

Assinatura do Responsável c/ Reconhecimento de firma
Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS N.º: 009/2013

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática para atender a Câmara Municipal de Naviraí, conforme definições, especificações e quantidades descritas no item 4 abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a aquisição, visando suprir as necessidades advindas das reestruturações que vem acontecendo desde janeiro nesta Casa de Leis.

3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado para execução desta licitação é de R\$ 6.060,67 (seis mil e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

4. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

4.1 COMPUTADOR DE MESA - ITEM 1

Micro computador com processador I5, 04 GB de memória DDR3, HD Sata 3 de 1 TB, gravador de DVD, Placa-mãe integrada com placa de rede, som e vídeo, monitor de LED de 18" e kit gabinete com selo do Windows 7 profissional original.

4.2 NOBREAK - ITEM 2

Nobreak interativo com regulação on-line. Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. Tensão: Bivolt automático e Monovolt 115V~. Tomadas: 5 tomadas no padrão NBR 14136. DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Auto-teste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias. Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva. Botão iluminado: Indica o modo de operação do nobreak; com 700 VA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. PRAZOS DE ENTREGA

A empresa licitante entregará os itens objeto da proposta em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de fornecimento.

5.1. PRAZO DE GARANTIA

O prazo da garantia mínima dos equipamentos será de 12 meses.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, na Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 8h às 12h.

7. PAGAMENTO

Parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

WAGNER NASCIMENTO MAXIMO ANTONIO
PRESIDENTE DA CPL